

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parecer nº 38/2023.

Matéria: Projeto de Lei nº 4.677/2023.

Autor: Prefeito Municipal.

Relator: Vanderlei de Oliveira do Amaral

Parecer: Pela aprovação - Ata nº 28/2023, da Comissão.

Relatório:

O Projeto de Lei, tem em sua ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida. O mesmo foi apresentado em Plenário e encaminhado a esta comissão na pauta da Sessão Ordinária do dia 31 de julho de 2023.

Acompanham o Projeto a seguinte documentação:

- Requerimento da Presidente da Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida, sob protocolo nº 1327 na Prefeitura, em 26/07/2023;
- II Alteração Estatutária da Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida.
- Estatuto da Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida
- Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Ata nº 007/2022 Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida;
- Ata nº 001/2023 Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida;
- Diretoria e Conselho Fiscal Gestão 2023-2024 (01/01/2023 a 31/12/2024) Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida;
- Atestado de Pleno e Regular funcionamento, de 24 de julho de 2023 do Prefeito de Jóia;
- Breve Histórico da Entidade Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida;
- Alvará de localização e/ou funcionamento Sociedade Espirita Caminho Verdade e Vida
- Comprovantes de publicação no website da CMVJ;
- Recebido Parecer Jurídico nº 018/2023 e Orientação Técnica IGAM nº 18.435/2023.
- Atas das Comissões.

Parecer:

Parecer Jurídico nº 018/2023 e Orientação Técnica IGAM nº 18.435/2023.

Conclusão:

O Relator opinou por parecer favorável, com a recomendação ao Poder Executivo quanto a necessidade de alteração da disposição contida no art. 3º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.185/2008, suprimindo a exigência que impõe obrigação de fazer a autoridade policial e à autoridade judicial da Comarca, para que assim sejam evitados conflitos na aplicação da Lei Municipal, conforme explicações no Parecer Jurídico nº 018/2023, em anexo ao Projeto. A recomendação teve a concordância da integrante presente.

Plenário Jovêncio José Pedroso, em 08 de agosto de 2023.

Ausente

GIOVANA KETELEN G. DE SOUZA

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN

Presidente da C. de C. J. Red. e Des. Social

VANDERLEI DE OLIVEIRA DO AMARAL

Relator da C. de C. J. Red. e Des. Social, nesta reunião.